



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CMP

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, sendo:

- I - dois representantes do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - dois representantes dos servidores ativos; e
- IV - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução, na forma do Art. 22 da Lei Municipal n.º 489 de 22 de outubro de 2007.

§ 2º. Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I - o Presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e,
- III - os representantes dos Servidores, dos Inativos e dos Pensionistas, serão indicados pelos Sindicatos ou Associações correspondentes, ou ainda, por uma comissão de representação, caso não haja sindicato ou associação.

§ 3º. Os membros do CMP não serão destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. Serão afastados se culpados por falta grave ou infração legalmente apurados, puníveis com as demissões, ou, em caso de vacância, se assim for entendida decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro, intercaladas no mesmo ano.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 2º. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, públicas e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias mediante publicação, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município. Sendo que das reuniões, serão lavradas atas em livro próprio que serão assinadas, no mínimo, pelos membros do Conselho que deu o quorum e pelos servidores presentes que desejarem, extraordinariamente para deliberação de assuntos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação quando comuns aos interesses dos servidores, atuariais e das políticas públicas do Poder Executivo.

Art. 3º. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de quatro membros.

Art. 4º. Incumbirá à Diretoria Executiva do Viçosa-Prev proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º. - O CMP também será convocado, extraordinariamente, por seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus conselheiros, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

Parágrafo único. A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 3(três) dias, contados do recebimento do pedido pelo Presidente do CMP.

Art. 6º. Para suas reuniões, é obrigatório a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, Incluído o Presidente.

Art. 7º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Conselho;

III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;

IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada na próxima reunião.

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves.

VII - encerramento.

VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CMP.

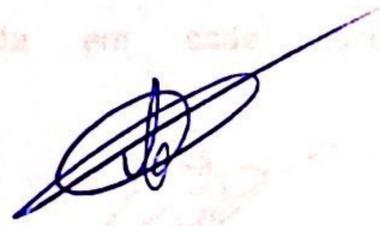
X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que a Diretoria apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 8º. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

§ 1º - Por deliberação do CMP, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 2º - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.



§ 4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

§ 5º - O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

I - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

II - Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 9º - As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, discutidas e aprovadas.

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 10º. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do VIÇOSA-PREV, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 11. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 12. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselheiros o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 13. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

§ 1º. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

§ 2º. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 14. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes do CMP, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e

f) encerramento da reunião.

Art. 15. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

Art. 16. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 17. O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do VIÇOSA-PREV através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A Diretoria Executiva do VIÇOSA-PREV poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos.

§ 2º - O CMP poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do VIÇOSA-PREV, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar ao VIÇOSA-PREV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 18. O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo VIÇOSA-PREV.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 19. Compete ao CMP:

- I - elaborar seu regimento interno, estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPSV;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPSV;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do VIÇOSAPREV; IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPSV;
- V examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas ou profissionais especializados para assessorar na gestão e para realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do VIÇOSAPREV, observada a legislação pertinente;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo VIÇOSA-PREV;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do VIÇOSA-PREV;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPSV;
- XII - manifestar-se sobre a prestação de contas quadrimestral e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas competente;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPSV, nas

matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPSV;

XVI - levantar os débitos que porventura o Município tem para com o RPPSV e apresentar ao Prefeito Municipal para a realização do pagamento.

XVII - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPSV; e

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPSV.

Parágrafo único. Para os assuntos relativos ao Orçamento e Finanças do VIÇOSAPREV, o CMP convocará o Conselheiro Geral do Município para acompanhar, sem direito a voto.

SEÇÃO 2 - ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 20.. Compete ao Presidente do CMP, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 489 de 22 de outubro de 2007 e neste regimento:

I - presidir as reuniões do CMP;

II - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;

III - representar o CMP em atos que se fizerem necessários;

IV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

V - assinar as convocações dos Conselheiros para reuniões ordinárias, extraordinárias, expedientes e atas;

VI - avocar o exame e a solução de todo assunto pertinente ao VIÇOSA-PREV, no âmbito da competência do Conselho;

VII - submeter às matérias à discussão e votação;

VIII - conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos Conselheiros;

IX - decidir a questão de ordem ou submetê-la ao Conselho, se omissa, a respeito deste Regimento;

X - designar relator para o estudo preliminar de matéria a ser discutida em reunião;

XI - determinar:

a) leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;

b) destinação do expediente lido em reunião; e

c) a anotação dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XII - encaminhar à deliberação do Conselho os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do VIÇOSA-PREV;

XIII - encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;

XIV - convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CMP;

XV - cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do CMP;

XVI – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo CMP;

XVII - supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

XVIII - solicitar ao VIÇOSA-PREV os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CMP.

Art. 21. Compete aos Conselheiros do CMP, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 489 de 22 de outubro de 2007 e neste regimento:

I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;

II – comparecer às reuniões na data e hora aprazada;

III - cientificar o Presidente do CMP, formalmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

IV - examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

V - participar de todas as discussões e deliberações;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do CMP;

VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

VIII – apresentar:

a) ao Conselho os assuntos relacionados ao VIÇOSA-PREV, no âmbito de sua atuação;

b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e

c) retificação ou impugnações de ata;

IX – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 22. O mandato do Presidente do CMP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 23. O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 24. Findado o prazo de mandato, o Prefeito Municipal nomeará os novos membros titulares e suplentes do CMP do VIÇOSA-PREV.

Art. 25. A investidura dos membros do CMP far-se-á mediante a posse, sendo indelegável a função investida.

§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou Diretor-Presidente do VIÇOSA-PREV, com ata lavrada no Livro de Reuniões do CMP.

§ 2º - A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Diretor – Presidente do VIÇOSA-PREV, com justificativa plausível da sua ausência.

§ 4º - A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.

Art. 26. Os membros do CMP perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa.

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do VIÇOSA-PREV e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do VIÇOSAPREV e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CMP, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

Parágrafo único - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CMP convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Diretoria Executiva do Viçosa-Prev deverá prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, a documentação correspondente.

Parágrafo único. As verificações de todo e qualquer documento do VIÇOSA-PREV, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CMP por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberações dos demais conselheiros.

Art. 28. Os conselheiros do CMP responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Municipal ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos conselheiros do CMP por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CMP.

Art. 29. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 30. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CMP reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 31. O VIÇOSA-PREV para execução de seus serviços poderá dispor de pessoal cedido pela municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados a sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos na lei.

Art. 32. A cessão de funcionários prevista no artigo anterior ficará a exclusivo critério do ente público municipal.

Art. 33. O VIÇOSA-PREV para execução de seus serviços, poderá contratar assessoramento jurídico e contábil, mediante processo licitatório competitivo e isonômico.

Art. 34. Os Conselheiros, respondem diretamente por infração ao disposto na legislação sujeitando-se no que couber, à Legislação Federal e Municipal vigentes.

§ 1º. A instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades de Conselheiros e Diretores, dar-se-á no âmbito do CMP, por sua iniciativa, por proposição da maioria dos membros.

§ 2º. Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria dos membros do CMP, que poderá determinar, também por decisão da maioria de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

§ 3º. Na verificação do quorum de que tratam os §§ 1º e 2º, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º. A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.

§ 5º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório a ampla defesa, na forma da lei.

Art. 35. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por deliberação, e o Presidente baixará resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 36. A Diretoria Executiva designará um servidor do quadro do VIÇOSA-PREV para prestar serviços de Secretaria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;

II - a elaboração de Editais de Convocação;

III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões do Conselho e da Diretoria Executiva;

IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre o Conselho e as Diretoria do VIÇOSA-PREV;

V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades do Conselho;

VI - a manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões do Conselho de Previdência, elaborando relatórios periódicos a respeito;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 37. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMP, em face de proposta de seus membros, e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As alterações não poderão contrariar os objetivos do VIÇOSA-PREV.

Art. 38. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa do Ceará, 31 de janeiro de 2020.



Rosa Ramos dos Santos
Presidente do CMP



José Elias Silva de Oliveira
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV